



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO

PORTARIA Nº 15, 30 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pela PR/MA, conforme Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e Portaria PGR/MPF Nº 1.097/2024, e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, que dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGR/MPF Nº 1.097/2024, que regulamenta o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pelo Ministério Público Federal (MPF), bem como a respectiva prestação de contas; e,

CONSIDERANDO, ainda, o teor do OFÍCIO CIRCULAR n.º 43/2025 – 4ª CCR, que ressalta a importância da implementação no âmbito das unidades estaduais do MPF, das medidas preconizadas naqueles atos normativos, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pelo Ministério Público Federal neste

estado, nos termos dos anexos I, II, III, IV e V da Portaria PGR/MPF Nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, com os ajustes e acréscimos estabelecidos nesta portaria.

§ 1º A Procuradoria da República no Estado do Maranhão publicará a cada 02 (dois) anos edital de chamamento para o cadastramento mencionado no *caput*.

§ 2º Independentemente da publicação do edital, poderão ser recebidas, em fluxo contínuo, as solicitações de cadastramento dos interessados.

Art. 2º Caberá ao Gabinete da Chefia da PR/MA a autuação e acompanhamento do Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) destinado à formalização do Cadastro de Órgãos e Entidades, bem como a atualização permanente do cadastro, cabendo à Assessoria Jurídica da PR/MA a verificação da documentação apresentada pelos interessados.

§ 1º Os interessados no cadastramento deverão efetuar a entrega da documentação necessária através do Sistema de Protocolo Eletrônico.

§ 2º O cadastro e suas respectivas atualizações serão disponibilizados aos membros para fins de destinação de bens e valores.

Art. 3º A Assessoria de Comunicação Social da Procuradoria da República no Estado do Maranhão dará publicidade ao edital de chamamento público, com sua inclusão em destaque no sítio eletrônico da PR/MA.

Parágrafo único. O sítio eletrônico da PR/MA divulgará, permanentemente, o cadastro e as informações acerca dos requisitos para o cadastramento de possíveis destinatários de bens e valores, com a indicação dos canais para esclarecimento de dúvidas e auxílio aos interessados, conforme estabelecido no *caput*.

Art. 5º Os editais deverão seguir o padrão mínimo do Edital de Chamamento estabelecido no Anexo I da Portaria PGR/MPF Nº 1.097/2024.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE SILVA SOARES
PROCURADOR-CHEFE